



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 05/07/2024

Cláudia  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

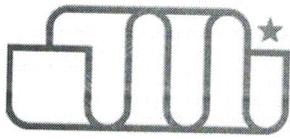
Ao Deputado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

para relatar.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140, 26 DE JUNHO DE 2024.**

**DENOMINA JIMMIE DALE  
CARTER, O GALPÃO QUE SERÁ  
CONSTRUÍDO NO PARQUE DE  
EXPOSIÇÕES GOVERNADOR  
ALBERTO TAVARES SILVA, NO  
MUNICÍPIO DE CORRENTE.**

**AUTOR: DEP. JOÃO MADISON  
RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS**

**I. RELATÓRIO**

O Deputado João Madison apresentou à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí o Projeto de Lei nº 140/2024, que Denomina Jimmie Dale Carter, o Galpão que será construído no Parque de Exposições Governador Alberto Tavares Silva, no município de Corrente.

O objetivo central do projeto é denominar de Jimmie Dale Carter, o Galpão no Parque de Exposições Governador Alberto Tavares Silva, no município de Corrente, onde justifica o autor que o homenageado nascido em Roby, Texas, nos Estados Unidos em 1927, chegou em Corrente em 1958, para gerenciar as fazendas do Instituto Batista, a fim de garantir a alimentação de todos que ali moravam. Com sua vasta experiência, introduziu na região novas técnicas de agricultura e pecuária, instituindo o curso de técnica agrícola no IBC.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.



## II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça**.

## III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovação.       | <input type="checkbox"/> Rejeição.                     |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Emenda.       | <input type="checkbox"/> Transformação em Indicativo.  |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Substitutivo. | <input type="checkbox"/> Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 01 DE JULHO DE 2024.**

Deputado *Helio* **HELIO ISAIAS**  
Relator

*Helio*  
*Novo*

*50*

*EM*

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>02/07/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>